



Regulamento Interno

CAPÍTULO I

Dos associados e regime disciplinar

Artigo 1.^o

(Associados)

1-A Plataforma PAJE Solidária tem as seguintes categorias de associados:

a). Associados efetivos (incluindo pioneiros) – são as pessoas singulares ou coletivas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos momentos fixados na Assembleia Geral;

b). Associados honorários – são as pessoas singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

2-Podem ser admitidos como associados efetivos os colaboradores e voluntários da PAJE que o requeiram.

3-Podem ser admitidos como associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado importantes contributos para a prossecução dos fins da Associação, ou que esta queira distinguir pelo trabalho desenvolvido na mesma área de atuação.

Artigo 2.^o

(Admissão de associados)

1-A admissão dos associados efetivos é da competência da Direção da Associação.

2-A admissão dos associados honorários é da competência da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção.

Artigo 3.^o

(Direitos dos associados)

Os associados efetivos gozam dos seguintes direitos:

- a). Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b). Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
- c). Participar em todas as iniciativas promovidas pela Associação;



- d). Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do nº 3 do artigo 25.^o dos estatutos;
- e). Examinar as contas da Associação nos 8 dias anteriores à Assembleia Geral, destinada a apreciar e votar o relatório;
- f). Solicitar informações à Direção referentes às atividades e ações desenvolvidas pela Associação.

Artigo 4.^o

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a). Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos;
- b). Pagar pontualmente a jóia e as quotas ordinárias e extraordinárias;
- c). Participar nas atividades e iniciativas da Associação;
- d). Colaborar com a Associação na execução das deliberações dos órgãos sociais;
- e). Promover e zelar pelo desenvolvimento da Associação e da sua reputação;
- f). Aceitar e exercer os cargos para que sejam eleitos;
- g). Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.

Artigo 5.^o

(Condições do exercício dos direitos)

1-Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2-Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos **um** ano de vida associativa.

Artigo 6.^o

(Intransmissibilidade)

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 7.^o

(Perda da qualidade de associado)

1-Perdem a qualidade de associado:

a). Aqueles que requererem o cancelamento, por escrito, da sua inscrição;

b). Os que deixarem de pagar as quotas ou outros encargos para com a Associação, assim como os que não liquidarem no prazo que for estipulado pela Direção;

c). Os que forem excluídos em consequência de sanção imposta em processo disciplinar;

2-O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Artigo 8.^o

(Regime disciplinar)

Os associados que violarem os seus deveres enquanto membros da Associação incorrem em responsabilidade disciplinar.

Artigo 9.^o

(Sanções)

1-As sanções disciplinares aplicáveis aos associados são:

a) Repreensão escrita;

b) Suspensão de direitos até 180 dias;

c) Demissão.

2-As sanções aplicáveis têm de ser proporcionais à gravidade da falta disciplinar cometida.

3-A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.

4-A suspensão de direitos não desobriga o pagamento da quota.

Artigo 10.^o

(Procedimento)

1-Compete à Direção instaurar o processo disciplinar e aplicar as sanções previstas no artigo 10.^o dos presentes estatutos.

- 2-O processo inicia-se com a comunicação ao infrator da instauração do processo e com a descrição dos factos que lhe são imputados.
- 3-O infrator pode apresentar a sua defesa e requerer a produção de prova no prazo de 20 dias.
- 4-A Direção concluirá o processo disciplinar no prazo de 30 dias após o termo do prazo referido no número anterior e comunicará a decisão final ao associado infrator.
- 5-O associado infrator pode recorrer da decisão à aplicação da sanção disciplinar para a Assembleia Geral, no prazo de 20 dias após o seu conhecimento.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Princípios Gerais

Artigo 11.^o

(Órgãos da Associação)

- 1-Os órgãos da Associação são a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
- 2-O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 12.^o

(Gratuidade do mandato)

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, no entanto, pode-se justificar o pagamento de despesas em moldes a regulamentar pela Direção.

Artigo 13.^o

(Composição dos órgãos)

- 1-A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
- 2-O cargo de Presidente Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação.

Artigo 14.^o

(Incompatibilidade)

- 1-Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e/ou da Mesa da Assembleia Geral.
- 2-Os titulares dos órgãos referidos no n.º anterior não podem ser simultaneamente membros da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 15.º

(Impedimentos)

- 1-É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
- 2-Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
- 3-Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta.

Artigo 16.º

(Mandatos dos titulares dos órgãos)

- 1-A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
- 2-Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 3-O Presidente da Associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 17.º

(Responsabilidade dos membros dos órgãos sociais)



1-As responsabilidades dos titulares dos órgãos da Associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.

2-Além, dos motivos previstos na lei geral, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

a). Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b). Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 18.º

(Funcionamento dos órgãos em geral)

1-A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.

2-As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3-As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

4-Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

5-Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.

6-Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Artigo 19.⁰

(Atas)

1-Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, com exceção das atas da Assembleia Geral, que serão assinadas pelos membros da respetiva Mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 20.⁰

(Da Assembleia Geral)

1-A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2-A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

3-Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 21.⁰

(Competências do Presidente da Mesa)

Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a). Convocar a Assembleia Geral;
- b). Dirigir e orientar os trabalhos da Assembleia Geral;
- c). Dar posse aos associados eleitos para os órgãos sociais.

Artigo 22.⁰

(Competências do Vice-Presidente da Mesa)

1-Na sua falta ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

2-Ao Vice-Presidente cabe coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções.

Artigo 23.⁰

(Secretário da Mesa)

Ao Secretário da Mesa compete:

- a). Assegurar o expediente;
- b). Tomar nota das inscrições dos oradores e fazer a contagem dos votos;

c). Guardar os livros da Assembleia e lavrar as competentes atas.

Artigo 24.⁰

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas entre as atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais e, necessariamente:

- a). Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b). Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivo e de fiscalização;
- c). Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d). Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e). Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f). Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- g). Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h). Aprovar o regulamento interno;
- i). Fixar o valor da joia e das quotas.

Artigo 25.⁰

(Convocatória)

1-A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou seu substituto, nos termos do artigo anterior e nas circunstâncias referidas nos estatutos.

2-A convocatória é remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico, para o endereço eletrónico fornecido pelo associado, ou por meio de aviso postal expedido para cada associado.

3-Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

4-Independentemente da convocatória nos termos dos números anteriores, é ainda dada publicidade à realização da Assembleia Geral nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado na sede, na delegação e noutros locais de acesso público.

5-A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou do requerimento;

6-Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida.

Artigo 26.⁰

(Funcionamento)

1-A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.

2-A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 27.⁰

(Deliberações da Assembleia Geral)

1-As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.

2-As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.⁰ só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.

3-No caso da alínea e) do artigo 22.⁰ dos estatutos, a dissolução da Associação não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

4-Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

5-A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 28.⁰

(Votações)

- 1-O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
- 2-Os associados não poderão votar, por si ou como representantes de outrem, nas matérias que diretamente lhes digam respeito ou nas quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
- 3-Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral, mediante carta, devidamente assinada, dirigida ao Presidente da Mesa e entregue à data da respetiva reunião.
- 4-Cada associado não poderá representar mais do que um associado.
- 5-É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme à que consta no respetivo documento de identificação pessoal.
- 6-Nos trinta dias que antecedem a Assembleia Geral deverão ficar disponíveis para consulta na sede da Associação a lista de associados em condições de exercerem o direito de voto, sendo que até ao início da Assembleia Geral os sócios que não a integrem por falta de pagamento de quotas poderão regularizar a situação das mesmas e serão admitidos a exercer o direito de voto na mesma.

Artigo 29.^o

(Reuniões)

- 1- A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
- 2-A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III
Da Direção

Artigo 30.⁰
(Composição)

A Direção é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.

Artigo 31.⁰
(Competências)

Compete à Direção gerir e representar a Associação, incumbindo-lhe designadamente:

- a). Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b). Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c). Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d). Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e). Representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo delegar no Presidente;
- f). Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- g). Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- h). Admitir os associados e cobrar quotas e joias de inscrição;
- i). Exercer o poder disciplinar sobre os associados que incumpram os seus deveres.

Artigo 32.⁰
(Competências do Presidente da Direção)

Compete ao Presidente da Direção:

- a). Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b). Convocar e presidir as reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c). Representar a Associação em juízo e fora dele;
- d). Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento, assim como rubricar o livro de atas da Direção;
- e). Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.



Artigo 33.⁰

(Competências do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 34.⁰

(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário:

- a). Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b). Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c). Superintender nos serviços de Secretaria.

Artigo 35.⁰

(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a). Receber e guardar os valores da Associação;
- b). Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c). Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d). Apresentar trimestralmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do trimestre anterior;
- e). Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 36.⁰

(Competências do Vogal)

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 37.⁰

(Funcionamento da Direção)

1-A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por trimestre.

2-Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da Direção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 38.⁰

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais.

Artigo 39.⁰

(Competências)

1-Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção e Mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a). Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
- b). Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c). Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção e/ou Mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
- d). Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2-Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.

Artigo 40.⁰

(Relacionamento do Conselho Fiscal com a Direção)

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para a discussão com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 41.⁰

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente, e obrigatoriamente duas vezes em cada ano.

CAPÍTULO III

Das Eleições

Artigo 42.⁰

(Eleições)

1-Todos os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral em assembleia especialmente convocada para o efeito, até ao final do mês de dezembro do respetivo ano, em escrutínio secreto, de entre listas completas e conjuntas para todos os órgãos.

2-As eleições devem ser convocadas com um mínimo de 15 dias de antecedência.

3-Só podem votar os associados que tenham as suas quotas em dia, não se encontrem suspensos em virtude de sanção disciplinar e com, pelo menos, um ano de vida associativa.

4-No momento da votação, cada associado deve identificar-se com um documento.

5-Os associados impossibilitados de comparecer à reunião da Assembleia Geral Eleitoral podem exercer esse direito por correspondência nos termos gerais.

6-Vence a candidatura que obtiver a maioria dos votos válidos.

Artigo 43.⁰

(Candidaturas)

1-As candidaturas podem ser apresentadas por grupos de associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos, sendo as listas designadas por ordem alfabética consoante a sua ordem de chegada.

2-Do processo de candidatura deverá constar a lista com candidatos efetivos e suplentes a todos os órgãos sociais.

3-As candidaturas devem ser entregues com um período de 30 dias de antecedência relativamente à data marcada para a Assembleia Eleitoral.

4- A Direção cessante apresentará obrigatoriamente uma lista de candidatura.

CAPÍTULO IV

Do Património

Artigo 44.⁰

(Património)

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 45.⁰

(Receitas)

São receitas da Associação:

- a). As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b). Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c). Os rendimentos dos serviços prestados;
- d). Os rendimentos de produtos vendidos;
- e). As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;

Artigo 46.^o

(Quotas, serviços ou donativos)

1-Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da Dissolução

Artigo 47.⁰

(Dissolução)



- 1-A Associação só poderá ser dissolvida em reunião de Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e com o voto favorável de dois terços dos votos expressos.
- 2-Na reunião em que for deliberada a dissolução será igualmente analisado o destino a dar ao património, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 3-Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
- 4-Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 48.^o

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral de acordo com as disposições legais aplicáveis.

O presente regulamento que consta em 17 páginas, foi aprovado em Assembleia Geral de 26 de novembro de 2022.

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral,

O Presidente da Direção,

Fátima Mateus Ramos

João Pedro Gaspar